



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

002/2024

## **CONCEDENTE (UASG)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105)

## **OBJETO**

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

## **VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO**

R\$ 52.242,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

DIA 11/12/2024 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MAIOR LANCE

## **MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM





# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	16
10. DOS RECURSOS .....	17
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	18
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	18
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	18
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	18
15. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL .....	19
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....	19
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE .....	19
18. DO PAGAMENTO .....	19
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	19
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	21
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	22



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI**, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguai-SP, CEP: 13863-230, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Municipal nº 3.322, de 15 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso onerosa de um quiosque localizado no Parque Interlagos, para exploração de atividade econômica comercial de gêneros alimentícios e bebidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior lance, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Não haverá dispêndio de recursos orçamentários por parte do Município nesta licitação.

#### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<http://www.bll.org.br>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL no endereço eletrônico (<http://bll.org.br/cadastro/>), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6.6. Sob processo de Falência ou Recuperação judicial, exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme **Anexo III**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, sendo que estes devem ser públicos e de fácil e incondicional acesso a todos os licitantes e demais interessados.

4.1.1. Qualquer ocorrência que dificulte o acesso dos documentos, salvo em caso de erros de processamento do próprio sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (situação que deverá ser apurada e comprovada), levará a inabilitação do licitante.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2.006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2.021.
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2.006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2.021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance;
- 4.13.2. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.3. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor mensal e total a serem pagos pela concessionária ao Município, em moeda corrente nacional;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11.1. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2.021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2.009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda, para tentar obter condições mais vantajosas para o Município, o Agente de Contratação poderá negociar com o vencedor, após definido o resultado do julgamento.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para concessão neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF e da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

8.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. O licitante também deverá apresentar, os seguintes documentos:

8.8.1. Declaração Unificada, conforme **Anexo IV**, deste Edital, onde declara que:

8.8.1.1. atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

8.8.1.2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.8.1.3. não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do PREGÃO, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

8.8.1.4. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.8.1.5. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.8.1.6. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.8.1.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;

8.8.1.8. em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.8.1.9. observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

8.8.2. Documento com os dados do representante legal responsável por assinar o Contrato, conforme **Anexo V**.

8.8.3. Declaração de realização de vistoria do local, conforme **Anexo VI**, fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo na ocasião da visita técnica;

8.8.4. Declaração de dispensa de vistoria do local, conforme **Anexo VII**.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

8.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

8.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, após a homologação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.4. Na assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

14.4.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.6. Em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 3.322/2023, a Concessionária deverá apresentar o modelo de negócio para implantação no Quiosque e seu entorno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC, Lei Municipal nº 3.350/2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à documentação a ser entregue, bem como aprovação e aceite da proposta, com a consequente abertura de Processo Administrativo PROMDEC.

## **15. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE**

17.1. As obrigações da Concessionária e da Concedente são as estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 3.322/2023.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato/ata de registro de preços, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Prefeitura Municipal de Aguai, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>), Portal da Transparência do Município de Aguai-SP ([www.aguai.sp.gov.br](http://www.aguai.sp.gov.br)) ou ainda na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215, Pq. Interlagos, Aguai – SP, em dias úteis, no horário de 8h às 16h30.

21.15. Todos os atos seguintes advindos e correlatos a esse processo administrativo serão publicados no Diário Eletrônico Oficial do Município de Aguai-SP: <http://diarioeletronicooficial.com.br/diario/aguai-sp>, sendo de total responsabilidade o acompanhamento dos mesmos pelos interessados no certame.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.16.1.1. Apêndice A, do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

21.16.1.2. Apêndice B, do Anexo I – Projetos.

21.16.1.3. Apêndice C, do Anexo I – Relatório Fotográfico.

21.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.16.3. ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

21.16.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração unificada;

21.16.5. ANEXO V – Dados do representante legal;

21.16.6. ANEXO VI – Declaração de realização de vistoria do local;

21.16.7. ANEXO VII – Declaração de dispensa de vistoria do local;



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 21.16.8. ANEXO VIII – Anexos do TCE-SP (exigido apenas do licitante vencedor);
- 21.16.9. ANEXO IX – Decreto Municipal Nº 4.906/2022 – Preços públicos para o exercício de 2023;
- 21.16.10. ANEXO X – Lei Municipal nº 3.322/2023 – Autorização de concessão de uso de quiosque.

Aguaí, 14 de novembro de 2024

**Luiz Carlos Martins**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE – LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2023**

#### **1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO**

**1.1** Concessão de Uso de uma construção em alvenaria – Quiosque (Projeto – Anexo I), a título oneroso e não precário, mediante contrato, conforme autorização pela Lei Municipal nº 3.322/2023, localizado no Parque Interlagos, ao final da Avenida Ana Milanez Vasconcelos, para exploração de atividade econômica comercial de gêneros alimentícios e bebidas, destinada aos visitantes do parque, além de promover atividades complementares de lazer e turismo, conforme processo licitatório na modalidade concorrência, do tipo maior oferta, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável por igual período.

#### **1.2** Quantitativos:

**1.2.1** Número de quiosques: 1

**1.2.2** Área total: 53 m<sup>2</sup>

**1.2.3** Área de uso exclusivo do concessionário e destinada à cobrança: 24,05 m<sup>2</sup>

**1.2.4** Área de uso comum do público sob a responsabilidade do concessionário: 28,95 m<sup>2</sup>

**1.2.5** Preço público mínimo mensal para oferta: R\$ 435,35 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme item 22, subitem 22.2 do Decreto Municipal nº 5.185/2023 – R\$ 18,10 por m<sup>2</sup>/mês – Preços Públicos.

**1.3** O prazo inicial do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, por igual período.

**1.4** O contrato poderá ser prorrogado por igual período ao prazo inicial (120 meses), desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.322/2023, que estipula a realização de pesquisa e estudo de vantajosidade para verificar se as condições oferecidas continuam vantajosas para a Administração Pública, e mediante manifestação expressa do Poder Executivo Municipal.

**1.5** O critério de julgamento será pela maior oferta, levando em consideração o valor mensal a ser pago pelo uso do imóvel, tendo como valor mínimo R\$ 435,35, conforme os preços públicos e os quantitativos detalhados no tópico 1.2.

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da concessão de uso e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, haja vista a não obrigatoriedade de sua elaboração para o exercício de 2024, conforme o Decreto Municipal nº 5.148/2023.

#### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 – REQUISITOS DA CONCESSÃO DE USO**

### **Sustentabilidade**

**4.1** Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observadas pelas outorgadas na execução das atividades são aqueles previstos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

**4.2** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

**4.4** A avaliação prévia do local da outorga é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do imóvel objeto de outorga, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, mediante agendamento, entrando em contato pelo telefone (19) 3653-7100 ou presencialmente, no Paço Municipal.

**4.5** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.6** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.7** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia à vistoria, assumindo a responsabilidade sobre eventuais prejuízos em virtude da sua opção de não a realizar, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.8** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Regras gerais da concessão**

**4.9** A concessão de uso do imóvel será mediante contrato e de caráter oneroso, nos termos da Lei Municipal nº3.322/2023, devendo a concessionária utilizar o imóvel exclusivamente de acordo com a finalidade estipulada pelo Município.

**4.10** A concessão deverá observar práticas sustentáveis, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos sólidos, uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, e a promoção de práticas ambientais responsáveis. A Concessionária deverá seguir rigorosamente o regramento estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, no quesito à gestão de resíduos sólidos gerados na Praça de Alimentação.

**4.11** Após a assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o Art. 14 da Lei Municipal nº 3.322/2023, a Concessionária deverá apresentar o modelo de negócio para implantação no Quiosque e seu



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

entorno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, nos termos do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PROMDEC –, Lei Municipal nº 3.350/2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à documentação a ser entregue, bem como aprovação e aceite da proposta, com a consequente abertura de Processo Administrativo PROMDEC.

**4.12** É vedada a venda de bilhetes lotéricos.

**4.13** É vedada a venda de bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (cigarros etc.) para menores de 18 anos de idade (em conformidade com o art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).

**4.14** É de inteira responsabilidade da Concessionária qualquer venda ilegal que execute no evento.

**4.15** A Concessionária fica ciente de que qualquer ato ilícito será denunciado ao Conselho Tutelar e à Vigilância Sanitária do município.

**4.16** Sob hipótese alguma a detentora do direito de concessão do uso do bem público poderá transferir ou sublocar sua concessão para terceiro, devendo, em caso de desistência de manutenção do negócio, devolver o bem ao município de Aguai, conforme processo administrativo de inexecução contratual.

**4.17** É vedada a utilização do objeto concedido para qualquer outro fim que não o previsto neste processo licitatório.

**4.18** São obrigações da Concessionária:

**4.18.1** Manter permanentemente atualizadas junto à Prefeitura todas as condições de participação exigidas nesta licitação durante toda a vigência do contrato.

**4.18.2** Iniciar a operação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**4.18.3** Providenciar, às suas expensas, a instalação de equipamentos, móveis e utensílios necessários, bem como quaisquer adequações necessárias, como elétricas, hidráulicas e reparos civis, para a consecução desta concessão.

**4.18.4** Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando a higienização e limpeza diárias, além de garantir a conservação das dependências, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos.

**4.18.5** Responsabilizar-se por manter em dia todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis e de segurança, bem como o pagamento do Preço Público. O não pagamento do Preço Público por 3 (três) meses consecutivos resultará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

**4.18.6** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de Wi-Fi do espaço utilizado.

**4.18.7** Garantir que, sob nenhum pretexto, qualquer pessoa que trabalhe no empreendimento tenha vínculo empregatício com a Prefeitura.

**4.18.8** Priorizar a contratação de mão de obra de moradores de Aguai.

**4.18.9** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pelo órgão público competente, quaisquer avarias ou danos causados aos bens e instalações do espaço público pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço.

**4.18.10** Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas, devolvendo-as ao final do contrato nas condições em que foram recebidas, salvo desgaste natural decorrente do uso normal.

**4.18.11** Responsabilizar-se pela coleta de lixo do quiosque e seu entorno, bem como por eventuais licenças legais necessárias para suas atividades, como licença ambiental, AVCB etc.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**4.18.12** A Concedente (Prefeitura) poderá autorizar o uso do complexo de lazer (entorno do quiosque e adjacências) pela Concessionária para atividades culturais, exposições etc., de forma gratuita, desde que notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não conflite com eventos já programados pela Prefeitura de Aguai. A Concessionária será responsável por toda a organização, com especial atenção à segurança e à limpeza dos eventos promovidos.

**4.18.13** É expressamente proibido o comércio de ambulantes no complexo objeto desta licitação.

**4.18.14** A Concessionária é obrigada a abrir o quiosque ao público de segunda a domingo, com no mínimo 8 horas diárias de funcionamento, podendo ser de forma intermitente, ajustando o horário ao fluxo de pessoas no Parque Interlagos e de acordo com os horários fixados na legislação municipal.

**4.18.15** Observar as normas gerais de disciplina da Prefeitura de Aguai, em especial a Lei Orgânica do Município, o Código Sanitário do Município (Lei nº 2428/2013) e o Código de Posturas do Município (Lei nº 2432/2013), bem como suas alterações, zelando pela urbanidade no atendimento.

**4.18.16** Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeito estado de funcionamento, efetuando a higienização e limpeza diárias, além de garantir a conservação das dependências.

**4.18.17** Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os funcionários, quando em serviço, apresentar-se asseados e devidamente uniformizados.

**4.18.18** Os uniformes utilizados devem respeitar a identidade visual proposta, no caso de franquia, desde que atendam às exigências legais sanitárias. É obrigatório o uso de gorro ou rede que cubra completamente os cabelos, bem como calçados fechados, específicos para uso em cozinha ou refeitório.

**4.18.19** Garantir que todos os utensílios utilizados no acondicionamento, preparo e manipulação de alimentos e bebidas sejam higienizados antes e após cada utilização, assegurando a qualidade e segurança microbiológica dos alimentos.

**4.18.20** Os utensílios empregados para atendimento ao público devem atender à legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente.

**4.18.21** Produtos de limpeza, inseticidas e substâncias tóxicas devem ser estocados em local separado dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na preparação de alimentos.

**4.18.22** Utilizar ingredientes de primeira qualidade na elaboração dos alimentos, garantindo sua conservação, apresentação e conformidade com critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais. Esses alimentos podem ser submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, quando necessário.

**4.18.23** Armazenar os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando os seguintes cuidados mínimos:

**4.18.24** Locais de armazenamento devem ser mantidos limpos, arejados e arrumados. Produtos que necessitam de refrigeração devem ser acondicionados em freezers ou geladeiras apropriados.

**4.18.25** Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios para consumo. Latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados, fora do prazo de validade ou embalados inadequadamente devem ser rejeitados.

**4.18.26** O armazenamento de gêneros perecíveis deve ser feito em temperaturas apropriadas. Os alimentos devem ser acondicionados em embalagens adequadas e colocados sobre estrados a uma altura mínima de 20 cm do solo.

**4.18.27** Responsabilizar-se pelo acondicionamento, retirada e destinação de todo o lixo produzido, o que deve ser realizado diariamente.

**4.18.28** Providenciar, periodicamente, a desinsetização e desratização do local e dependências utilizadas, ficando sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere à preservação das condições técnicas de higiene e segurança em relação à saúde dos usuários.

**4.19** Constituem proibições ao Concessionário:

**4.19.1** Deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado.

**4.19.2** Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**4.19.3** Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

**4.19.4** Expor ou vender mercadoria não autorizada.

**4.19.5** Tratar o público com descortesia.

**4.19.6** Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.

**4.19.7** Dificultar a ação da fiscalização.

**4.19.8** Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público.

**4.20** Fica claro e estabelecido que o não cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no presente procedimento licitatório, bem como no contrato resultante deste procedimento, terá como consequência o cancelamento da concessão.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** O início da execução do objeto se dará em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**5.1.2** A outorga do imóvel será realizada a título oneroso, mediante Contrato, de acordo com o valor ofertado pelo vencedor do certame licitatório, respeitando minimamente aquele previsto pela Administração no item 1.2 deste documento.

**5.1.3** O estabelecimento somente poderá funcionar após a obtenção de todos os alvarás, licenças e outras formalidades necessárias para o funcionamento legal, ficando o Município totalmente isento dessas responsabilidades. Assim como também deverá seguir as normas federais, estaduais e municipais, e demais procedimentos técnicos adequados a fim de garantir a qualidade necessária, e ainda as normas e regulamentos do procedimento licitatório e seus documentos, e disposições correlatas.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2** O endereço do imóvel objeto de outorga é o seguinte: Avenida Ana Milanez Vasconcelos, s/nº - Parque Interlagos, Aguai (SP).

**5.3** A Concessionária é obrigada a abrir o quiosque ao público de segunda a domingo, com no mínimo 08 horas diárias de funcionamento, podendo ser de forma intermitente, ajustando o horário ao fluxo de pessoas no Parque Interlagos e de acordo com os horários fixados na legislação municipal.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4** A outorgada, no dimensionamento da proposta, deverá levar em consideração a sua capacidade de pagamento e a previsão de receita pela exploração comercial, uma vez que o valor proposto para pagamento pela utilização do espaço será de acordo com a proposta do licitante vencedor, com reajustes anuais de acordo com índices pré-estabelecidos.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.5** Os procedimentos de transição e finalização do contrato seguem as disposições da Lei Municipal nº 3.322/2023 e visam garantir a entrega adequada do quiosque ao Município, tanto ao término do prazo inicial quanto após prorrogação.

**5.5.1** Finalização ao término do prazo contratual de 120 meses (10 anos), sem prorrogação, ou após prorrogação de igual período:



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**5.5.1.1** A Administração Municipal deverá notificar o concessionário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre o término do contrato, solicitando manifestação de interesse na prorrogação ou devolução do quiosque.

**5.5.1.2** O concessionário terá até 90 (noventa) dias antes do término para responder, informando seu interesse em prorrogar o contrato ou não.

**5.5.1.3** Caso a Administração Municipal considere que a prorrogação não é vantajosa, com base em estudo de viabilidade e interesse público, deverá comunicar sua decisão formalmente ao concessionário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do contrato.

**5.5.1.4** Se a prorrogação não for confirmada ou não houver interesse de qualquer das partes, o quiosque deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo todas as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas, sem pendências de manutenção.

**5.5.1.5** Todas as benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

**5.5.1.6** Uma vistoria final será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do contrato para verificar o estado do imóvel.

**5.5.1.7** Havendo pendências, o concessionário terá até 30 (trinta) dias para resolvê-las antes da entrega definitiva.

**5.5.1.8** O imóvel deverá ser entregue livre de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por parte do concessionário.

**5.5.2** Rescisão antecipada do contrato, por qualquer das partes:

**5.5.2.1** Em caso de rescisão antecipada, deverá ser notificada a outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**5.5.2.2** O concessionário deverá devolver o quiosque em conformidade com os mesmos critérios do término regular do contrato.

**5.5.2.3** Será realizada uma vistoria para verificar o estado do imóvel, e o concessionário será responsável por quaisquer pendências.

**5.5.2.4** Se a rescisão ocorrer por descumprimento contratual, a parte inadimplente estará sujeita às penalidades previstas.

**5.5.3** Disposições gerais aplicáveis:

**5.5.3.1** O concessionário deverá manter a operação e conservação do quiosque até o último dia de vigência do contrato.

**5.5.3.2** O quiosque e as benfeitorias incorporadas serão transferidos automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a compensação financeira.

**5.5.3.3** A Administração Municipal poderá impor sanções ou executar garantias caso o imóvel não seja entregue conforme os requisitos estabelecidos.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**6.1** O Contrato de Concessão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **Fiscalização**

**6.5** A execução da concessão de uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da concessão de uso, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização técnica**

**6.6** O fiscal técnico do contrato de concessão de uso acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.7** O fiscal técnico do contrato de concessão de uso anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato de concessão de uso emitirá notificações para a correção da execução do contrato de concessão de uso, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.9** O fiscal técnico do contrato de concessão de uso informará ao gestor da concessão de uso, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da concessão de uso nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato de concessão de uso comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.11** O fiscal técnico do contrato de concessão de uso comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato de Concessão de Uso sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

## **Fiscalização administrativa**

**6.12** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.144, de 2023).

**6.13** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 23, IV).

## **Gestor do contrato**

**6.14** O gestor do contrato de concessão de uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da concessão de uso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Concessão de uso, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.15** O gestor do contrato de concessão de uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.16** O gestor do contrato de concessão de uso emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

**6.17** O gestor do contrato de concessão de uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.144, de 2023, art. 21, VI).

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** Os valores mensais a serem pagos pela concessionária deverão ser recolhidos em Conta do Município, por intermédio da guia de recolhimento via boleto, emitido pela Coordenadoria de Tributação – Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º dia útil do mês seguinte ao uso do imóvel. Na guia deverá constar o valor da concessão, de acordo com o valor ofertado pela vencedora do certame, nos termos do procedimento licitatório, e considerando o valor mínimo constante nos Preços Públicos.

**7.2** Conforme os termos do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.322/2023, o não pagamento dos Preços Públicos estabelecido no processo licitatório, por 03 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

**7.3.** O preço inicialmente ofertado pela Concessionária vencedora do certame será reajustado anualmente, a cada período de 12 meses de concessão, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, pelo índice IPCA, ou outro índice que vir a substituí-lo.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** A Concessionária será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta, partindo do valor mínimo de R\$ 435,35 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme item 22, subitem 22.2 do Decreto Municipal nº 5.185/2023 – R\$ 18,10 por m²/mês – Preços Públicos.

### **Exigências de habilitação**

**8.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.3** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.7** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.9** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.10** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.11** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.12** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.13** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.14** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.15** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.16** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.17** Caso o contratado seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**8.18** O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação técnica**

**8.19** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.19.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.19.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.19.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.19.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.19.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.19.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.19.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO**

**9.1** A receita total estimada da Concessão de Uso é de, no mínimo, R\$ 52.242,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), conforme custo unitário mensal mínimo de R\$ 435,35, pelo prazo de 120 meses, no total.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Não haverá qualquer dispêndio de recursos orçamentários nesta concessão de uso.

Aguaí, 27 de setembro de 2024.

**Luís Guilherme Fenicio Germano**

Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Em 27/09/2024, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização da Licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

**Luiz Carlos Martins**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **APÊNDICE A DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE – LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2023**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1** O Parque Municipal Interlagos, localizado na cidade de Aguai (SP), é um importante espaço de lazer e convivência para a comunidade local. O complexo oferece uma variedade de infraestruturas que visam atender as necessidades de entretenimento, esportes e eventos da população.
- 1.2** Entre os principais atrativos do parque, destaca-se uma extensa pista de caminhada que contorna a represa, proporcionando um ambiente agradável para a prática de atividades físicas ao ar livre. O espaço também conta com quadras poliesportivas, campo de futebol, pistas de skate, pump track, e uma pista de XCO, voltada para ciclistas. Além das áreas esportivas, o parque abriga um quiosque destinado ao comércio de alimentos e bebidas, oferecendo uma opção de conveniência para os visitantes.
- 1.3** Desse modo, a concessão de uso do quiosque localizado no Parque Interlagos é fundamentada na necessidade de promover a exploração comercial de espaços públicos de forma organizada e eficiente, oferecendo serviços de qualidade à população e visitantes.
- 1.4** A iniciativa visa não apenas fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente no setor gastronômico, mas também garantir a manutenção e conservação do espaço público por meio da responsabilidade compartilhada com o concessionário.
- 1.5** A concessão atende ao interesse público, assegurando que a operação do quiosque contribua para a valorização do Parque Interlagos como ponto turístico e espaço de lazer, sem onerar os cofres públicos com a manutenção direta do espaço.
- 1.6** Em atendimento a legislação, art.2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário a realização de licitação para que haja isonomia entre eventuais interessados na ocupação dos espaços e que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a entidade pública.

### **2 – ÁREA REQUISITANTE**

- 2.1** Área requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo
- 2.2** Responsável: Luiz Carlos Martins

### **3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**3.1** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, haja vista a não obrigatoriedade de sua elaboração para o exercício de 2024, conforme o Decreto Municipal nº 5.148/2023.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1** A concessão do quiosque envolve a exploração comercial do espaço por um período de 120 meses, prorrogável por igual período, durante o qual o concessionário deverá realizar todas as manutenções necessárias, mantendo as condições ideais de uso e preservação do espaço. A solução proposta abrange desde a implantação inicial do modelo de negócios até a operação contínua e a eventual devolução do bem público ao término da concessão. O ciclo de vida do objeto compreende a fase de instalação, operação, manutenção e desmobilização, sendo responsabilidade do concessionário a realização de melhorias e adaptações necessárias, que serão revertidas ao município ao final do contrato, sem ônus para o poder público.
- 4.2** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, mediante contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.322/2023, devendo o Concessionário utilizar o imóvel exclusivamente com o fim estipulado pela concedente (Prefeitura).
- 4.3** Para que o estabelecimento possa iniciar as atividades, é eminentemente necessário a apresentação do alvará sanitário, disponibilizado através de registro na vigilância sanitária do município.
- 4.4** O Concessionário deverá observar as normas regulamentares sanitárias e sobre higiene, segurança do trabalho, manipulação de alimentos e demais legislações pertinentes, cumprindo as determinações dos poderes públicos e mantendo o local nas melhores condições.
- 4.5** Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de padrão exigido pelas normas, principalmente observando as diretrizes sanitárias para o preparo de alimentos.
- 4.6** Higienizar as dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na produção e distribuição de alimentos.
- 4.7** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas regulamentares, cumprindo as determinações dos poderes públicos e mantendo o local nas melhores condições para a comunidade que usufruirá dos serviços.
- 4.8** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.9** Manter equipamentos compatíveis com a rede elétrica da instituição, mantendo a fiação externa conforme normas de segurança vigentes. Quaisquer danos causados à Concedente devido ao mau uso dos equipamentos, ficarão a cargo do Concessionário.
- 4.10** Utilizar as instalações fornecidas exclusivamente no cumprimento do objeto deste processo licitatório, correndo às suas expensas o asseio, a conservação, a guarda e a manutenção das instalações e equipamentos.
- 4.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao imóvel objeto de concessão, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 4.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 4.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço prestado e à regularidade fiscal, inclusive licenças e alvarás para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.14** Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as diretrizes contratadas, com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.15** Manter atualizados dados pessoais como endereço e telefone do Responsável pelo gerenciamento do contrato da concessão de uso e que não seja o mesmo onde serão prestados os serviços objeto da outorga.
- 4.16** Arcar com todos os ônus referentes a manutenção e instalação de equipamentos e mobiliários, de instalações, sistemas e estrutura física.
- 4.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.18** Manter durante toda a vigência do contrato de concessão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.19** Em caso de rescisão do contrato, o Concessionário deverá entregar o espaço da concessão da mesma forma que encontrou no início das atividades, fazendo reparos, pinturas e substituições de lâmpadas, interruptores e outros componentes (caso necessário), assim como deverá retirar todos os equipamentos de sua posse e realizar a higiene no local.
- 4.20** Não será permitido ceder ou transferir, a terceiros, a qualquer título e sob qualquer hipótese, a presente Concessão de Uso, bem como subcontratar, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte ou, sob qualquer alegação ou pretexto, permitir a terceiros o uso desta, ainda que com a mesma finalidade.
- 4.21** Com a propositura de que o espaço/quiosque terá finalidade gastronômica, a municipalidade procura fomentar a atração de investidores com a possibilidade de aplicar um modelo empresarial baseado na venda de licença de uso de um negócio com marca, know-how, estruturas, rotinas e produtos/serviços desenvolvidos por um franqueador. É uma estratégia de mercado para aqueles que desejam iniciar um novo projeto já com bases mais consolidadas, aplicações testadas e certo reconhecimento pelo público-alvo. Conforme site do SEBRAE “[Oportunidades de Investimento em Microfranquias](#)”, há inúmeras oportunidades para que o concessionário inicie com pequenos valores de investimentos, utilizando as “micro franquias”, que são negócios replicados por meio do modelo de franchising e que exigem um investimento inicial inferior ao das franquias tradicionais, facilitando, assim, a promoção da busca de possibilidades para implantação naqueles espaços/quiosques. Exemplos de “micro franquias” podem ser encontrados no mesmo artigo. Por fim, o SEBRAE conceitua franquias e demonstra, através do endereço eletrônico “[Conheça o Sistema de Franquias](#)”, um modelo de negócio altamente lucrativo, estando evidenciado, portanto, que o Parque Interlagos tem enorme potencial para implantação do plano de negócio de franchisings.
- 4.22** O Concessionário, na execução da atividade, deverá atentar para o uso racional da eficiência energética, observando medidas sustentáveis como:
- 4.22.1** Redução de consumo e uso racional da água;
- 4.22.2** Adoção de mecanismos que promovam economia e evitem desperdícios, sem, no entanto, deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e pessoal;



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 4.22.3** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc.;
- 4.22.4** Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
- 4.22.5** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 4.22.6** Repassar aos colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;
- 4.22.7** Gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, líquidos e outros.

## **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 5.1** O quantitativo diz respeito a um (1) imóvel (Quiosque) destinado à exploração comercial de gêneros alimentícios e bebidas.
- 5.2** Área total: 53 m<sup>2</sup>
- 5.3** Área de uso exclusivo do concessionário e destinada à cobrança: 24,05 m<sup>2</sup>
- 5.4** Área de uso comum do público sob a responsabilidade do concessionário: 28,95 m<sup>2</sup>
- 5.5** Preço público mínimo mensal para oferta: R\$ 435,35 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme item 22, subitem 22.2 do Decreto Municipal nº 5.185/2023 – R\$ 18,10 por m<sup>2</sup>/mês – Preços Públicos.

## **6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1** Optar pela concessão de uso do quiosque, em vez de terceirizar sua operação, oferece diversas vantagens para a Prefeitura, tanto em termos econômicos quanto de eficiência administrativa.
- 6.2** Primeiramente, a concessão de uso transfere a responsabilidade da gestão e manutenção do quiosque para o concessionário, diminuindo os custos e os encargos operacionais para a Prefeitura. Ao conceder o uso do espaço, a administração pública não precisa alocar recursos próprios, como mão de obra e materiais, para a operação e manutenção contínua do quiosque, permitindo que esses recursos sejam redirecionados para outras áreas prioritárias
- 6.3** Além disso, ao realizar a concessão de uso, a Prefeitura evita os custos e a complexidade jurídica e administrativa de gerir um contrato de terceirização. A terceirização envolveria um processo mais longo de licitação, fiscalização constante e uma série de obrigações trabalhistas e contratuais que podem aumentar o passivo da administração municipal. Já na concessão, a responsabilidade pela operação e cumprimento das obrigações legais e trabalhistas recai sobre o concessionário.
- 6.4** Outro ponto importante é que, por meio da concessão, o concessionário tem maior incentivo econômico para operar o quiosque de maneira eficiente e inovadora, pois ele se beneficia diretamente dos lucros gerados. Isso tende a resultar em um serviço de melhor qualidade e na valorização do local, beneficiando tanto o público quanto a imagem do Parque Interlagos como um todo.
- 6.5** Por fim, a concessão de uso ainda gera receita para a Prefeitura, por meio do pagamento de uma contrapartida financeira ou outras formas de compensação, sem a necessidade de investir diretamente na operação do quiosque. Esse modelo é mais vantajoso do que a terceirização, que não necessariamente geraria receita direta, e poderia representar um custo contínuo para os cofres públicos.
- 6.6** Em resumo, a concessão de uso é uma alternativa mais sustentável e eficiente para a Prefeitura, que consegue garantir a oferta de serviços de qualidade, gerar receita e reduzir



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

custos operacionais e administrativos ao transferir a gestão do quiosque para a iniciativa privada.

## **7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1** Trata-se de uma concessão de uso onerosa de quiosque público para fins de instalação de atividade econômica comercial de gêneros alimentícios e bebida, cujo valor mínimo para a contratação por meio de processo licitatório foi estabelecido conforme o Decreto Municipal nº 5.185/2023, que define os preços públicos, de acordo com a Lei Municipal nº 1.417/1990. Desta forma, de conformidade com o item 22, subitem 22.2 do referido decreto, ficou estabelecido o valor mínimo mensal de R\$ 435,35. Assim sendo, e pelo fato de o contrato de concessão prever a duração de 120 meses, temos um total geral de receita estimada de R\$ 52.242,00 (conforme contrato, o valor sofrerá reajuste anual através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA).
- 7.2** A contratação em comento não acarretará despesa para o Município, pois trata-se de Concessão de Uso onerosa do espaço para exploração de determinada atividade comercial e não comprometerá recursos orçamentários da Administração contratante, não implicando em despesas ou em investimentos a serem custeados pela Prefeitura Municipal de Aguai.

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 8.1** Compreende-se como solução o conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade em questão.
- 8.2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA CONCESSÃO**
- 8.2.1** A concessão se dará a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, e adotará como regime o de Preço Público (aluguel mensal).
- 8.2.2** Em virtude da obrigatoriedade da realização de licitação para ocupação de espaços públicos, com vista a igualdade de condições entre eventuais interessados em ocupar o imóvel estatal, deverá ser realizado o certame licitatório, na modalidade concorrência pública, com o rito processual comum, cujo objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se vencedor da disputa aquele que ofertar o maior valor pelo espaço licitado.
- 8.2.3** O Contrato de Concessão de Uso terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
- 8.3.1** O atendimento aos usuários ocorrerá no período de segunda a domingo, com no mínimo de 08 horas trabalhadas, podendo ser de forma intermitente, adequando o horário ao fluxo de pessoas do Parque Interlagos e de acordo aos horários fixados na legislação municipal pertinente.
- 8.4 DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA**
- 8.4.1** Pelo uso da área, o Concessionário pagará, mensalmente, um valor de referência, atualizado anualmente de acordo com o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.4.2** O valor mensal a ser pago pela utilização do imóvel objeto de outorga, seguirá o valor ofertado na proposta do concessionário, observando o valor mínimo mensal estabelecido no Decreto Municipal nº 5.185/2023, o qual seja R\$ 435,35, conforme mencionado anteriormente.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**8.4.3** O não pagamento dos Preços Públicos estabelecido no processo licitatório, por 03 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

**8.4.4** Além do valor mensal devido, são de responsabilidade do Concessionário todas e quaisquer despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de wi-fi, do espaço utilizado, bem como dos impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível, e de segurança, além das despesas relativas à documentação e às licenças e alvarás pertinentes ao seu funcionamento.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**9.1** Não se justifica o parcelamento da solução tendo em vista que o objeto do presente procedimento licitatório se refere à concessão de uso de um único espaço público, para fins de instalação de empreendimento comercial de gêneros alimentícios e bebidas.

## **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1** Espera-se que a concessão resulte em uma operação bem-sucedida do quiosque, proporcionando um serviço de alimentação de qualidade para os frequentadores do Parque Interlagos. Além disso, a concessão deverá contribuir para o incremento do turismo local, aumento da geração de empregos e dinamização da economia da cidade. Outro resultado esperado é a manutenção contínua do espaço concedido, garantindo sua preservação e o cumprimento das normas de higiene e segurança. A parceria público-privada estabelecida pela concessão deve resultar em um ambiente mais atraente e funcional para os moradores e visitantes, consolidando o Parque Interlagos como um dos principais pontos turísticos de Aguai.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**11.1** Não há providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**12.1** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto da contratação pretendida.

## **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**13.1** A exploração da atividade econômica comercial de gêneros alimentícios e bebida implica a produção de resíduos sólidos, como embalagens plásticas, restos de alimentos, copos descartáveis e outros materiais. Se esses resíduos não forem devidamente gerenciados, podem contribuir para a poluição do parque e da represa, impactando a fauna e a flora locais.

### **13.2 MITIGAÇÃO:**

**13.2.1** Implementação de um sistema eficiente de coleta seletiva, promoção de práticas de reciclagem e uso de materiais biodegradáveis.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**13.3** A operação do quiosque exigirá o uso de água e energia, que são recursos naturais valiosos. O uso indiscriminado de água pode pressionar os recursos hídricos, enquanto o consumo elevado de energia pode aumentar a pegada de carbono.

## **13.4 MITIGAÇÃO:**

**13.4.1** Uso de equipamentos eficientes em termos energéticos, aproveitamento de fontes de energia renováveis (como painéis solares), instalação de torneiras com controle de fluxo e práticas de economia de água.

**13.5** Além disso, o concessionário deverá procurar sempre por soluções sustentáveis quando da prestação dos serviços, tais como:

**13.5.1** Redução do consumo de papéis ao optar por mecanismos digitais;

**13.5.2** Utilizar equipamento eletroeletrônicos com melhor eficiência energética e baixo consumo;

**13.5.3** Optar por iluminação com melhor eficiência tanto energética quanto de luminosidade;

**13.5.4** Optar por equipamentos hidrossanitários que reduzam o consumo de água;

**13.5.5** Realizar o descarte de materiais de forma adequada;

**13.5.6** Realizar coleta seletiva de materiais recicláveis;

**13.5.7** Orientar seus funcionários para as boas práticas sustentáveis;

## **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A viabilidade da contratação por meio de concessão de uso do quiosque localizado no Parque Interlagos, em Aguai, é amplamente favorável, tanto do ponto de vista econômico quanto administrativo. Este modelo de gestão permite que a prefeitura transfira para o concessionário a responsabilidade total pela operação, manutenção e eventuais melhorias do quiosque, sem a necessidade de investimentos diretos por parte do poder público. Além disso, a concessão possibilita que o município obtenha receitas, seja por meio de aluguel mensal, gerando retorno financeiro direto para os cofres públicos.

**14.2** O Parque Interlagos é um espaço de lazer consolidado, com grande fluxo de visitantes, o que torna a exploração da atividade econômica comercial de gêneros alimentícios e bebida uma oportunidade rentável para o concessionário. Ao assumir o quiosque, o empreendedor privado terá a flexibilidade necessária para adequar o negócio às demandas do mercado, oferecendo produtos e serviços que atendam às expectativas dos frequentadores, promovendo inovação e garantindo a qualidade no atendimento. Ao mesmo tempo, a concessão proporciona ao município uma gestão menos onerosa, já que a fiscalização e a administração direta da operação do quiosque ficam sob a responsabilidade do concessionário, aliviando a prefeitura de custos operacionais e administrativos.

**14.3** Outro aspecto positivo é o estímulo ao desenvolvimento local. A concessão de uso do quiosque pode gerar empregos diretos e indiretos, além de incentivar o empreendedorismo e fomentar a economia regional. O espaço pode, inclusive, se tornar uma vitrine para produtos locais, promovendo a venda de alimentos regionais e artesanais, fortalecendo a identidade cultural da cidade. Esse desenvolvimento econômico e social é um dos impactos positivos que tornam a concessão uma solução vantajosa para o município.

**14.4** Portanto, a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, declara viável esta contratação.

## **CONCLUSÃO**



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

A concessão de uso do quiosque localizado no Parque Interlagos, conforme o presente estudo técnico preliminar, representa uma solução eficiente para a ocupação do referido espaço público, promovendo benefícios econômicos e sociais. Ao transferir a responsabilidade de operação, manutenção e melhorias para o concessionário, o Município de Aguaí consegue reduzir seus custos operacionais e garantir a manutenção do quiosque sem onerar os cofres públicos. A escolha desse modelo de concessão, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.322/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, proporciona, além de receita para o município, um incentivo à qualidade dos serviços oferecidos ao público e ao desenvolvimento econômico, agregando valor ao Parque Interlagos como um ponto turístico e de lazer. Assim, a concessão demonstra ser uma alternativa sustentável e vantajosa, não apenas para o poder público, mas também para a comunidade, ao incentivar o desenvolvimento local e garantir o bom uso dos recursos e instalações municipais.

Aguaí, 27 de setembro de 2024.

**Luís Guilherme Fenicio Germano**

Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Em 27/09/2024, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e autorizo a realização da Licitação, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.568, de 14 de junho de 2017.

**Luiz Carlos Martins**

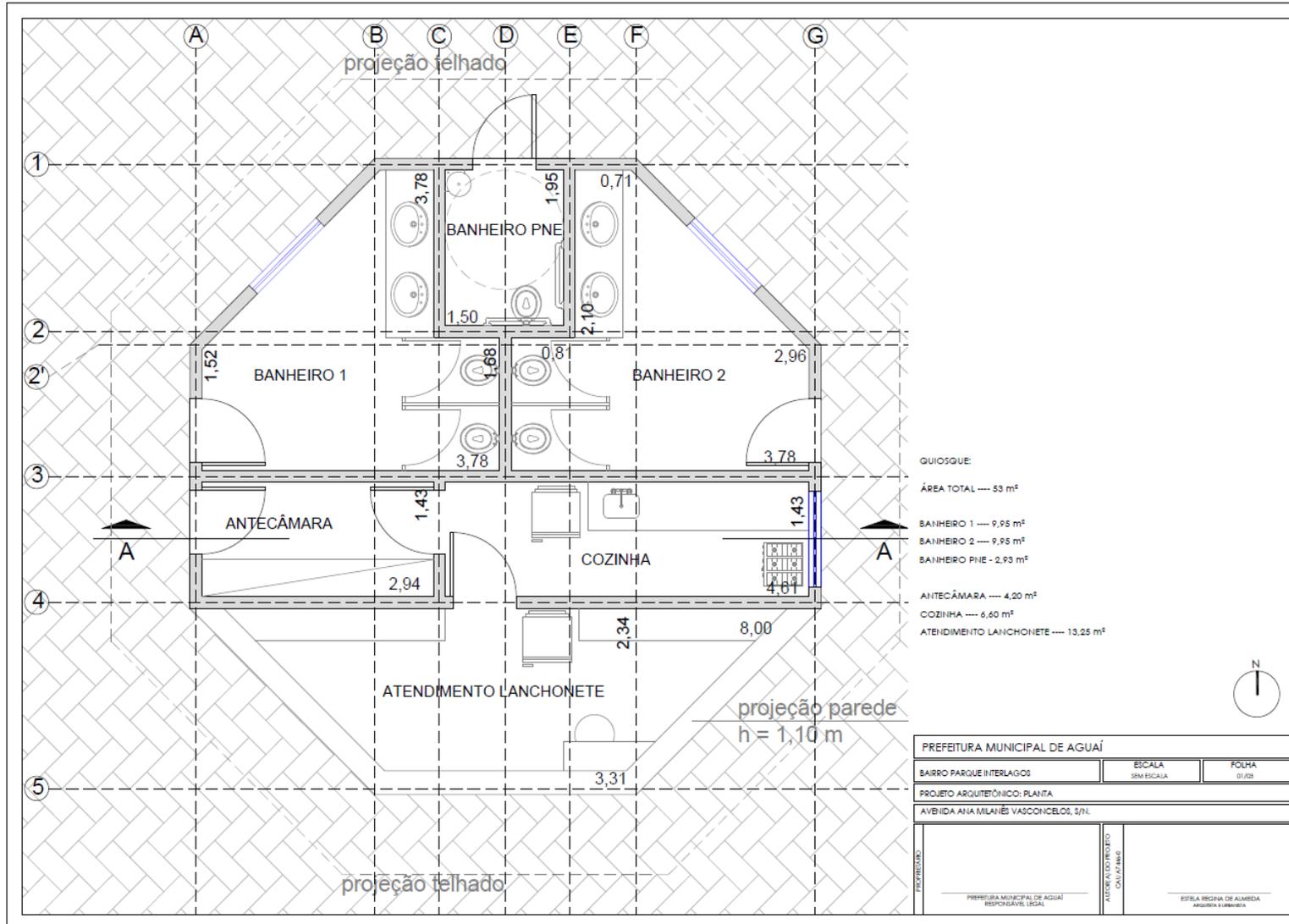
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo



# Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

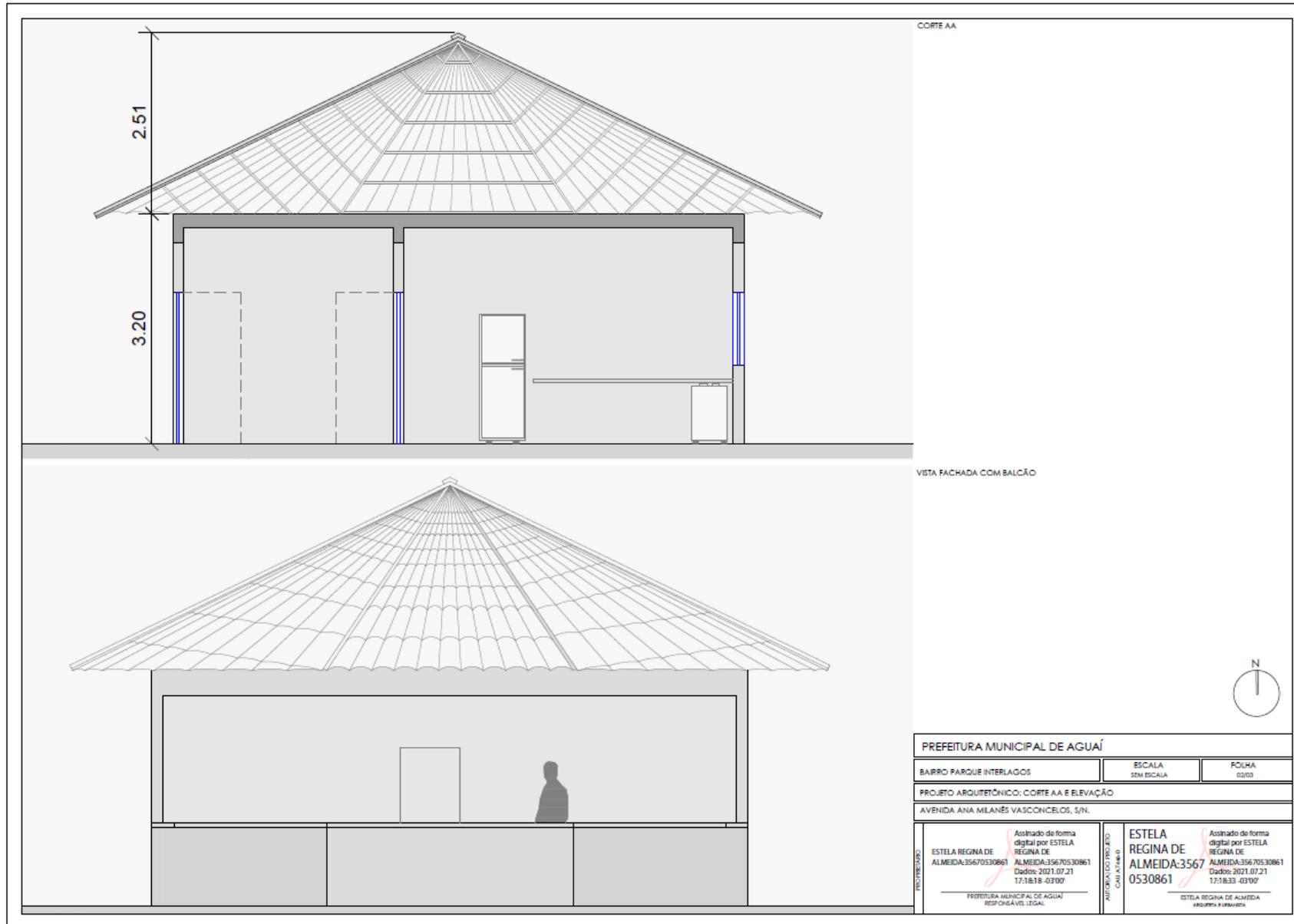
## APÊNDICE B, DO ANEXO I – PROJETOS





# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79



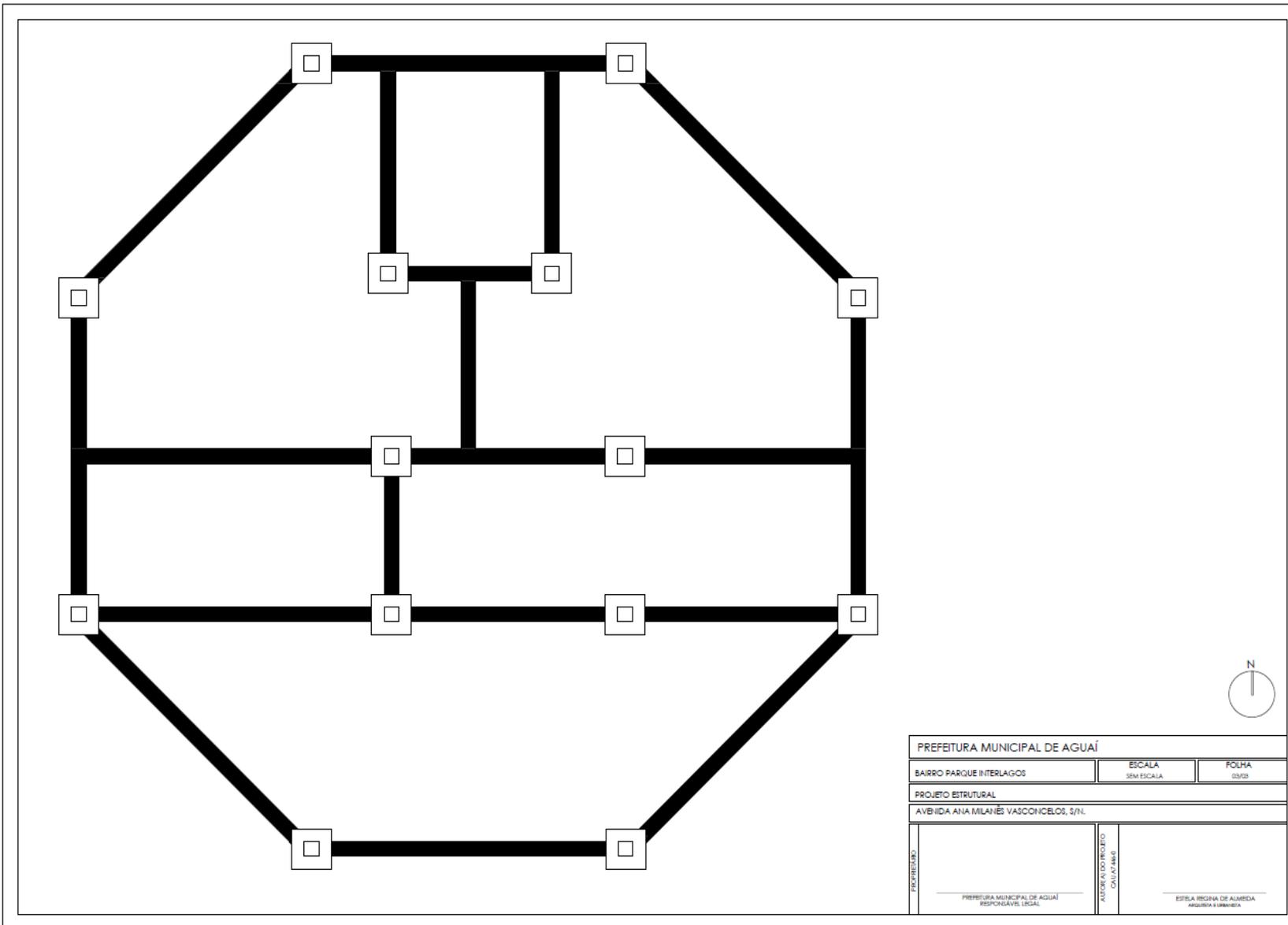


# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79







# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **APÊNDICE C, DO ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**





# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79





## **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79





## **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79





# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79





## **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79





# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

### **MINUTA DE CONTRATO**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM/LIC Nº 124/2024**

CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, *NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2023.*

Termo de contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, Estado de São Paulo, com o CNPJ sob o nº. 46.425.229/0001-79, situada à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Pq. Interlagos, CEP: 13.863-230, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, infra-assinado, de agora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, **XXX**, com o CNPJ sob o nº XXX, estabelecida à XXX, representada por XXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 124/2024, daqui por diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem por justo e contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS PECULIARIDADES**

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2023.**

1.2. O Quiosque tem finalidade gastronômica, conforme estabelecido e de acordo aos interesses do negócio instalado. Não é permitido à **CONCESSIONÁRIA** tanto alugar quanto terceirizar a administração do referido Quiosque e o seu entorno, objetos da presente concessão, mantendo-se a sua total responsabilidade perante o ente municipal.

1.3. Quaisquer investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no local não serão indenizados pela **CONCEDENTE**, sendo que tais investimentos serão revertidos ao município ao final da concessão, independentemente de a rescisão se operar por decurso do prazo da concessão ou por quaisquer outros motivos.

1.4. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, para iniciar a operação.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

1.5. Após a assinatura deste instrumento, a Concessionária deverá apresentar o modelo de negócio para implantação no Quiosque e seu entorno, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aceite e autorização de execução do mesmo.

1.6. Sob hipótese alguma, a Concessionária poderá transferir ou sublocar sua concessão para terceiros, devendo, em caso de desistência de manutenção do negócio, devolver o bem ao Município de Aguai.

1.7. Na execução do objeto do presente contrato, a Concessionária deverá observar rigorosamente as regras estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos do procedimento licitatório do qual se originou, bem como no disposto na Lei Municipal nº 3.322/2023, Lei Orgânica do Município e Código Municipal de Posturas, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.322/2023, bem como pela Lei Orgânica do Município, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, seus anexos (em especial seu Termo de Referência) e Proposta Comercial ofertada pela ora Concessionária, tudo fazendo parte integrante do presente ajuste, como se nele transcritos fossem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis uma única vez, por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 3.322/2023.

3.2. A prorrogação desta concessão será sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições oferecidas pela Concessionária continuam vantajosas para a Concedente.

3.3. A Concessionária não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência contratual, ficando esta adstrita à conveniência e interesse da Administração Municipal.

3.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato seguem as disposições da Lei Municipal nº 3.322/2023 e visam garantir a entrega adequada do quiosque ao Município, tanto ao término do prazo inicial quanto após prorrogação.

3.5. Finalização ao término do prazo contratual de 120 meses (10 anos), sem prorrogação, ou após prorrogação de igual período:

3.5.1. A Administração Municipal deverá notificar a concessionária com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre o término do contrato, solicitando manifestação de interesse na prorrogação ou devolução do quiosque.

3.5.2. A concessionária terá até 90 (noventa) dias antes do término para responder, informando seu interesse em prorrogar o contrato ou não.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

3.5.3. Caso a Administração Municipal considere que a prorrogação não é vantajosa, com base em estudo de viabilidade e interesse público, deverá comunicar sua decisão formalmente à concessionária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do contrato.

3.5.4. Se a prorrogação não for confirmada ou não houver interesse de qualquer das partes, o quiosque deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo todas as instalações elétricas, hidráulicas e estruturas, sem pendências de manutenção.

3.5.5. Todas as benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização.

3.5.6. Uma vistoria final será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do contrato para verificar o estado do imóvel.

3.5.7. Havendo pendências, a concessionária terá até 30 (trinta) dias para resolvê-las antes da entrega definitiva.

3.5.8. O imóvel deverá ser entregue livre de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou financeira por parte da concessionária.

3.6. Rescisão antecipada do contrato, por qualquer das partes:

3.6.1. Em caso de rescisão antecipada, deverá ser notificada a outra parte com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

3.6.2. A concessionária deverá devolver o quiosque em conformidade com os mesmos critérios do término regular do contrato.

3.6.3. Será realizada uma vistoria para verificar o estado do imóvel, e a concessionária será responsável por quaisquer pendências.

3.6.4. Se a rescisão ocorrer por descumprimento contratual, a parte inadimplente estará sujeita às penalidades previstas.

3.7. Disposições gerais aplicáveis:

3.7.1. A concessionária deverá manter a operação e conservação do quiosque até o último dia de vigência do contrato.

3.7.2. O quiosque e as benfeitorias incorporadas serão transferidos automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a compensação financeira.

3.7.3. A Administração Municipal poderá impor sanções ou executar garantias caso o imóvel não seja entregue conforme os requisitos estabelecidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

4.1. O não pagamento do preço público fixado no presente contrato, por 03 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. A Concessionária obriga-se a fazer o desembolso mensal referente ao objeto deste contrato, com base nos preços ofertados e registrados em sua proposta comercial, constante do Processo Administrativo nº 124/2024.

5.2. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor global de R\$ (), para o período de 12 (doze) meses.

5.3. A cada 12 meses, o valor mensal será reajustado tomando-se por base o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses, tomando-se por base a data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os valores mensais a serem pagos pela concessionária deverão ser recolhidos em Conta do Município, por intermédio da guia de recolhimento via boleto, emitido pela Coordenadoria de Tributação – Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º dia útil do mês seguinte ao uso do imóvel. Na guia deverá constar o valor da concessão, de acordo com o valor ofertado pela concessionária, nos termos do procedimento licitatório, e considerando o valor mínimo constante nos Preços Públicos.

6.2. O não pagamento do valor estabelecido no contrato, por 3 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, nos termos da cláusula quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1. São obrigações da Concessionária, além daquelas previstas no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.322/2023:

7.1.1. Manter permanentemente atualizadas junto a esta Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas na licitação.

7.1.2. Providenciar, às suas expensas, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários e toda e qualquer adequação, como aspectos elétricos, hidráulicos e reparos civis, necessários à consecução desta concessão.

7.1.3. Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos.

7.1.4. Responsabilizar-se e manter regular todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível e de segurança e do Preço Público, decorrentes de sua atividade.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

7.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de WI-FI, do espaço utilizado.

7.1.6. Garantir que, sob nenhum pretexto, qualquer pessoa que trabalhar no empreendimento terá vínculo empregatício com esta Prefeitura.

7.1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, realizar a contratação de mão de obra de moradores de Aguai.

7.1.8. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado por este Órgão Público, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens e instalações do espaço público, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço.

7.1.9. Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas por este Órgão Público, bem como, findo o contrato, pela devolução nas condições em que foram recebidas, em igual estado de conservação, salvo os desgastes naturais pelo uso normal.

7.1.10. Responsabilizar-se pela coleta de lixo do envoltório do Quiosque e seu entorno. Responsabilizar-se, ainda, por eventuais licenças legais, resultantes das suas atividades, como licença ambiental, AVCB etc.

7.1.11. A CONCEDENTE (Prefeitura) poderá permitir a utilização do complexo de lazer (entorno do quiosque e adjacências) pela CONCESSIONÁRIA, para atividades culturais, exposições, etc., de forma gratuita, desde que seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não seja conflitante com algum evento já programado pela Prefeitura de Aguai, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda a organização, com especial atenção à segurança e à limpeza dos eventos promovidos.

7.1.12. Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes no complexo objeto deste contrato.

7.1.13. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a realizar a abertura do quiosque para o público, no período de segunda a domingo, com no mínimo 08 horas diárias de funcionamento, podendo ser de forma intermitente, adequando o horário ao fluxo de pessoas do Parque Interlagos e de acordo aos horários fixados na legislação municipal pertinente.

7.1.14. Guardar observância das normas gerais de disciplina da Prefeitura de Aguai, em especial a Lei Orgânica do Município, o Código Sanitário do Município (Lei nº 2.428/2013) e o Código de Posturas do Município (Lei nº 2.432/2013), bem como suas alterações, e zelar pela urbanidade no atendimento.

7.1.15. Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente a higienização e a limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

7.1.16. Manter quadro de pessoal suficiente para prestação dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os funcionários, quando em serviço, apresentar-se permanentemente asseados e devidamente uniformizados.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

7.1.17. Os uniformes para exercício das atividades deverão respeitar a identidade visual proposta, no caso de franquia, desde que respeitadas as exigências legais sanitárias, sendo obrigatório, ainda, o uso de gorro ou rede que cubra completamente os cabelos, bem como calçados fechados, específicos para uso em cozinha ou refeitório.

7.1.18. Garantir, mediante rigorosa fiscalização, que todos os utensílios empregados no acondicionamento, preparo e manipulação dos alimentos e bebidas sejam perfeitamente higienizados, antes e após cada utilização, visando garantir a qualidade e segurança microbiológica dos alimentos.

7.1.19. Os utensílios empregados para serviços aos clientes e público em geral, devem atender à legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes.

7.1.20. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

7.1.21. Utilizar, na elaboração dos alimentos, somente ingredientes de primeira qualidade, em perfeitas condições de apresentação, conservação, e dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais, que deverão ser submetidos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, quando exigido.

7.1.22. Armazenar os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes cuidados:

7.1.22.1. os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados e os produtos que necessitam de refrigeração sempre deverão ser acondicionados em freezers ou geladeira apropriados.

7.1.22.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros impróprios ou fora de condições normais para o consumo, devendo ser rejeitadas todas as latas amassadas e/ou enferrujadas, alimentos infestados, fora do prazo de validade e/ou embalados de forma inadequada.

7.1.22.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e colocados sobre estrados à altura mínima de 20 cm do solo.

7.1.23. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, retirada e destinação da totalidade do lixo produzido, os quais deverão ser realizados diariamente.

7.1.24. Providenciar, periodicamente, a desinsetização e desratização do local e dependências utilizadas, as quais ficarão sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que se refere ao resguardo das condições técnicas de higiene e segurança quanto à saúde dos usuários.

7.2. Constituem proibições à Concessionária:

7.2.1. deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou seu empregado.

7.2.2. deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- 7.2.3. interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.
- 7.2.4. expor ou vender mercadoria não autorizada.
- 7.2.5. tratar o público com descortesia.
- 7.2.6. impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo.
- 7.2.7. dificultar a ação da fiscalização.
- 7.2.8. alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público Municipal.
- 7.2.9. É vedada a venda de bilhetes lotéricos.
- 7.2.10. É vedada a venda de bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (cigarros, etc.) para menores de 18 anos de idade (em conformidade com o art. 243 da Lei Federal nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.2.11. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer venda ilegal que execute no evento.
- 7.2.12. A CONCESSIONÁRIA fica ciente que qualquer ato ilícito será denunciado ao Conselho Tutelar e à Vigilância Sanitária do município.
- 7.2.13. É vedada a utilização do objeto concedido para qualquer outro fim que não o previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 8.1. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual credenciará o(s) servidor(es) fiscal(is) responsável(is) pela atividade, a fiscalização dos serviços e a garantia do bom andamento do processo de implantação do ponto comercial no Parque Interlagos.
- 8.2. Caberá à CONCEDENTE, verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades.
- 8.3. Disponibilizar o acesso da Concessionária ao objeto desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos.
- 8.4. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar a CONCESSIONÁRIA para pronta regularização.



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFGRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, bem como nas líneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa:**

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste contrato, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à contratada, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário contratante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

9.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência da Secretaria Contratante, que motivou a solicitação, assistida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

9.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a contratada será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

9.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

9.10. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da concessionária não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas, se houver.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSUL DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSUL DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSUL DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSUL DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Considera-se parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, ficando



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

este instrumento a eles vinculado, bem como a Concessionária a eles obrigada em todos os seus termos;

14.2. Aplicam-se a este contrato, bem como às suas possíveis omissões, a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares, inclusive suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 3.322/2023 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra assinam.

Aguaí, de de 2024.

**Concedente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Concessionária**

TESTEMUNHAS:



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONCESSÃO DE USO DE UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA – QUIOSQUE, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3322/2023, LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, AO FINAL DA AVENIDA ANA MILANEZ VASCONCELOS, A TÍTULO ONEROSO E NÃO PRECÁRIO, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMERCIAL	MÊS	120		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias.

Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas como, mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, assim como sua remuneração e lucro.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus Anexos, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., neste ato representada por seu(a) representante legal ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., CEP: ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- I. atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- II. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III. não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do PREGÃO, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- IV. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Aguai ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- VIII. em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- IX. observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO V – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

RG:

CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

Declaramos que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico(a) ou representante legal da empresa proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou o local da concessão, objeto da concorrência em epígrafe e tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Aguaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)





# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

Declaramos estarmos ciente de que não poderemos alegar desconhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação, nos responsabilizando integralmente, também, pelo fornecimento e execução dos serviços nas condições descritas no Edital, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)





# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## ANEXO VIII – ANEXOS DO TCE-SP

### ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE AGUAÍ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCE-SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## ANEXO IX – DECRETO MUNICIPAL Nº 5.185/2023 – PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DECRETO Nº 5.185 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUAI PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM AS LEIS Nº 1.416 de 28 de DEZEMBRO de 1.990 e 1.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990”

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1.416 e 1.417, de 30 de Dezembro de 1990 (Dispõe sobre Código Tributário Municipal e o Sistema de Preços Públicos no Município); Considerando ainda as Leis Municipais nºs 2994/2020 e 3322/2023;

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam tabelados, com base na Lei Municipal 1.417 de 30 de dezembro de 1.990, Sistema de Preço Públicos, os serviços prestados pela Prefeitura a pedido de interessados, conforme segue (abrangendo o exercício de 2024):

### SERVIÇOS

<b>1- Recepção de requerimentos, documentos e outros papéis (PROTOCOLO)</b>	
1.1 - pela primeira folha	R\$ 0,00
1.2 - por folha que crescer	R\$ 0,00
2 - Atestados	
R\$ 23,60	
<b>3- Autenticação:</b>	
3.1 – de planta pelo interessado	R\$ 5,00
3.2 – de cópia xerográfica de documentos	R\$ 5,00
<b>4- Cópias</b>	
4.1 – em geral (tamanho comum) por página	R\$ 1,80
4.2 – especial por página	R\$ 4,10
<b>5- Desentranhamento e restituição de documentos e outros papéis</b>	
5.1 – pela primeira lauda	R\$ 10,20
5.2 – pela lauda que seguir	R\$ 3,20
<b>6- Certidões</b>	
6.1- certidões em geral	R\$ 27,10
6.1.1 – por lauda que seguir	R\$ 10,20
<b>6.2 – certidões tributárias</b>	
6.2.1 – negativa de dados cadastrais relativos a tributos imobiliários	R\$ 27,10
6.2.2 - negativa de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários	R\$ 27,10



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

<b>6.3 – certidões por tempo de inscrições</b>	<b>R\$ 27,10</b>
<b>6.3.1 – por ano de busca</b>	<b>R\$ 3,20</b>
<b>6.3.2 – certidão de edificação</b>	<b>R\$ 27,10</b>

<b>7- Registro</b>	
<b>7.1- cadastrais de firmas empreiteiras</b>	
7.1.1 – inicial	R\$ 31,80
7.1.2 – renovação ou alteração	R\$ 31,80
7.2 – de sociedade em geral	
7.2.1 – renovação ou alteração contratual de endereço	R\$ 31,80
7.3 – de liberais autônomos em geral	
7.3.1 – inicial	R\$ 31,80
7.3.2 – alteração	R\$ 31,80

## 8 - INSCRIÇÕES

8.1- em concurso público e processo seletivo de admissão pessoal:	<b>O preço que for indicado no respectivo edital.</b>
8.2 – em cursos de qualquer natureza:	<b>O preço que for indicado no respectivo edital.</b>

9 – Publicações de Editais	<b>O que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica</b>
----------------------------	---

## 10 - LICITAÇÕES

10.1- Caderno de dados para os interessados:	<b>O preço que for indicado no respectivo edital.</b>
--	---

## 11 - ALVARÁS

11.1- de estabelecimento ou renovação de ponto (Taxista)	R\$ 10,20
11.2 – de substituição de veículo (Taxista)	R\$ 31,80
11.3 – de transferência de alvará de estabelecimento	R\$ 24,20
11.4 – alvará para baile	R\$ 24,20
11.5 – alvará para clube (anual)	R\$ 71,20
11.6 – outros tipos de alvará (por dia)	R\$ 31,80
11.7 – segunda via de documentos especializados	R\$ 23,60



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

<b>12 - VISTORIAS</b>	
12.1- de imóveis no centro	R\$ 40,00
12.2 – de imóveis nos bairros	R\$ 40,00
12.3 – de estabelecimento ou local destinado a produção, reparo, beneficiamento, manipulação, condicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimento.	R\$ 40,00
<b>13 – Numeração de prédios</b>	
	R\$ 40,00
<b>14 – Mapas oficiais ( do Município e da Cidade)</b>	
	R\$ 93,10
<b>15 – Fornecimento e renovação anual de licença para extração de substância mineral das classes II e VII do artigo 5º do Código de Mineração do Brasil</b>	
	R\$ 830,90
<b>16 – Máquinas e Veículos</b>	
16.1 – por hora	R\$ 280,30
<b>17 – Transporte de água dentro do município (caminhão tanque)</b>	
	R\$ 148,80
<b>18 – Caminhão de terra</b>	
	R\$ 180,60
<b>19- RETIRADA DE ENTULHOS DE CALÇADAS E VIAS PUBLICAS</b>	
19.1 – Caminhão	R\$ 118,60
19.2 – meia carga	R\$ 58,10
19.3 – carroça	Serviço Indisponível
<b>20 – Limpeza de terreno urbano por metro quadrado</b>	
	R\$ 1,80
<b>21 – MERCADO E RODOVIÁRIA</b>	
21.1 – Ocupação de Área por m <sup>2</sup> mensal	R\$ 5,00
<b>22 – OCUPAÇÃO DE ÁREA EM TERRENOS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS e EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (Alterado pela Lei Municipal nº 3.322/23)</b>	
22.1 – por m <sup>2</sup> /dia	R\$ 10,20
22.2 – por m <sup>2</sup> / mês	R\$ 18,10
22.3 – por m <sup>2</sup> /ano	R\$ 65,60
<b>23 - FEIRANTES</b>	
23.1 – gênero alimentício, por dia	R\$ 11,30
23.2 – outros gêneros, por dia	R\$ 11,30
23.3 – ocupação e uso do solo por m <sup>2</sup> por ano	R\$ 9,20



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

23.4 – inscrição e cadastro	R\$ 27,40
23.5 – renovação e cadastro	R\$ 27,40
23.6 – eventos especiais por mês	R\$ 136,80

<b>24 – ABATE NO MATADOURO MUNICIPAL</b>	
24.1- por cabeça de gado bovino ou vacum	Serviço Indisponível
24.2 – por cabeça de suino	Serviço Indisponível
24.3 – por cabeça de animais de pequeno porte	Serviço Indisponível

<b>25- Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens</b>	
<b>25.1 - Transporte</b>	
25.1.1 – Cães e gatos (por animal)	R\$ 14,40
25.1.2 – suínos, caprinos e ovinos (por animal)	R\$ 23,60
25.1.3 – equinos, muares e bovinos (por animal)	R\$ 27,10
25.1.4 – veículos pequenos	R\$ 31,80
25.1.5 – veículos médios	R\$ 46,00
25.1.6 – veículos grandes	R\$ 65,60
25.1 – outros objetos:	Ver item 25.1.7.1
<b>25.1.7 – Transporte</b>	
25.1.7.1 – por Kg ou fração	R\$ 10,20
<b>25.2 – diárias ( dias ou fração)</b>	
25.2.1 – cães e gatos	R\$ 14,60
25.2.2 – suínos, caprinos e ovinos	R\$ 23,60
25.2.3 – equinos, muares e bovinos	R\$ 23,60
25.2.4 – veículos pequenos	R\$ 18,10
25.2.5 – veículos médios	R\$ 18,10
<b>25.2.6 – veículos grandes</b>	
25.2.6 – outros objetos:	
25.2.6.1 – por Kg ou fração	R\$ 10,20

26 – Árvores, remoção e transporte a pedido do munícipe em vias públicas ou propriedade particular	
26.1 – de pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m e altura abaixo de 6m)	
26.1.1 - remoção	R\$ 36,70
26.1.2 - transporte	R\$ 36,70
26.2 – de médio porte (circunferência entre 0,60m e 1,20m e altura entre 6m a 8m)	
26.2.1 – remoção	R\$ 52,50
26.2.2 - transporte	R\$ 52,50



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

26.3 – de grande porte (circunferência acima de 1,20m e altura acima de 8m)	
26.3.1- remoção	R\$ 68,90
26.3.2 – transporte	R\$ 68,90
26.3.3 – multa por infração	R\$ 68,90

## REFERENTE AO CEMITÉRIO MUNICIPAL

27 - Exumação	R\$ 100,70
28- Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	R\$ 100,70
29- Entrada de ossada no cemitério	R\$ 50,50
30- Retirada de ossada do cemitério	R\$ 50,50
31- Remoção de ossada no interior do cemitério	R\$ 100,70
32- Permissão para colocação de inscrição, execução de obras e embelezamento	R\$ 47,60
33- Demolição de mausoléu	R\$ 47,60
34- Construção de mausoléu	R\$ 89,90
35- Emplacamento	R\$ 23,60
36- Sepultamento	R\$ 33,00
37 – Sepultamento Geral	Isento
38- Construção de Canteiro	R\$ 34,40
39- Aquisição de 1 terreno e 1 carneira	R\$ 896,50
40- Aquisição de 1 terreno e 2 carneiras	R\$ 1.560,20
41- Aquisição de 1 terreno	R\$ 232,90

## OUTROS

42- Fornecimento de 2ª via de carnê	R\$ 41,80
43 – COLOCAÇÃO DE TOLDOS OU COBERTURAS MOVEDIÇAS NAS FACHADAS DOS PRÉDIOS	



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

43.1 – Comerciais, cada um	Serviço Indisponível
43.2 – Residenciais, cada um	Serviço Indisponível

§ 1º. Os preços constantes dos itens 39 e 40 (aquisição de terreno e carneira(s)) poderão ser divididos em até 03 (três) pagamentos mensais e consecutivos, sendo a primeira no ato da solicitação.

§ 2º. Independem de pagamento do preço, os pedidos de certidões:

- a) que se refere a concurso público, de acesso e demais processos seletivos;
- b) quando solicitadas por servidores municipais, inclusive inativos, desde que relativos a sua situação funcional.

§ 3º. Independem do pagamento dos preços:

- a) Documentos que a Prefeitura vier a exigir;
- b) pedido de restituição de tributos (quando o pagamento for indevido ou a maior, por erro da Prefeitura);
- c) Defesas e recursos de munícipes contra lançamentos fiscais e imposições de multas;
- d) Requerimentos relativos a pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, quando esta exigir qualquer documentação comprobatória;
- e) Requerimentos de servidores municipais referentes a pedidos relacionados com sua situação funcional.

**Art. 2º** - Os valores constantes para o item 22 – Ocupação de área em terrenos, vias, logradouros públicos e equipamentos públicos, do artigo anterior, serão limitados a:

- I. **R\$ 565,40** (quinhentos e e sessenta e cinco reais e quarenta centavos por dia) por dia, quando se tratar de espaço fechado, para apresentações de cunho artístico e/ou cultural.
- II. **R\$ 2.271,60** (dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) quando se tratar de espaço aberto ou fechado, para instalação/apresentações temporárias de parques de diversões ou circos.

§ 1º - Valores referentes a consumo de energia elétrica e agua/esgoto, não estão inclusos nos preços constantes neste decreto.

§ 2º - Valores de despesas com energia elétrica, agua e esgoto, se consumidos das instalações registradas para o município, serão medidos ou estimados (o que for mais apropriado ao município) por profissionais competentes da Municipalidade, serão calculados com base nas tarifas vigentes da concessionária, e os valores serão devidos ao município.

- a) O interessado poderá realizar depósito de caução para cobertura de despesas com energia elétrica e agua e esgoto, quando houver calculos com base no consumo (que será medido posteriormente).
- b) A caução será estimada por área técnica da municipalidade com base nos consumos dos equipamentos, instrumentos, atividades, publico e outras variáveis que houver para a atividade a ser realizada no espaço.



# Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

- c) Se a caução recolhida for inferior ao consumo medido, o interessado fica obrigado a recolher ao cofres municipais, a diferença exata entre o valor do consumo apurado, descontado a caução recolhida.
- d) Se a caução recolhida for superior ao consumo medido, a Prefeitura fica obrigado a restituir ao mesmo interessado, a diferença exata entre a caução recolhida, descontado o valor do consumo apurado.
- e) O prazo para recolhimento ou restituição conforme determina as alíneas “c” e “d” deste art. 2, serão de até 20 dias corridos, a contar da data de apuração e/ou geração de guia de recolhimento e, após este prazo serão aplicáveis multas e juros de mora.

§ 3º - Casos específicos deverão estar instruídos com devido processo administrativo, e respeitando as normatizações e legislação pertinente ao uso e/ou permissão de espaços públicos.

**Art. 3º** - O valor venal dos imóveis rurais situados no Município de Aguaí, atribuído pela Prefeitura Municipal, para fins de base de cálculo do ITBI a ser recolhido, será o constante nos §§ de 1 a 4, seguintes:

§1º - Independente da distancia, para imóveis que possua cultura produtiva de cana de açúcar ou laranja, fica estabelecido o valor de R\$ 59.683,36 o alqueire e, R\$ 24.662,54 o hectare.

§2º - Para imóveis localizados a um raio e até 5 km tendo como referencia a área central do município fica estabelecido o valor de R\$ 55.832,81 o alqueire e, R\$ 23.071,41 o hectare.

§3º - Para imóveis localizados a um raio de 5 km a 10 km tendo como referencia a área central do município fica estabelecido o valor de R\$ 50.057,00 o alqueire e, R\$ 20.654,51 o hectare.

§4º - Para imóveis localizados a partir do raio de 10 km tendo como referencia a área central do município fica estabelecido o valor de R\$ 46.206,46 o alqueire e, R\$ 19.093,57 o hectare.

**Art. 4º** - Para fins de comprovação dos critérios constantes do art. 3º deste decreto, deverá ser anexada ao ato de abertura da solicitação, a seguinte documentação:

- a) Matrícula atualizada do imóvel com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Requerimento assinado pelo proprietário informando as características de localização, benfeitorias existentes e atividade agrícola, cultura ou cobertura vegetal atual da referida área a ser avaliada;
- c) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA; e
- d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Simplificado junto a Receita Federal.

**Art. 5º** - O valor das taxas de licenças para o comércio ambulante – fixo e móvel – dentro do município, ficam estabelecidas nos termos da **Tabela 1**:

TABELA 1			
Período	Venda Ambulante com Veículos Motorizados	Venda Ambulante de Gêneros Alimentícios	Venda Ambulante de Outros Gêneros
ANUAL	590,00	327,00	394,00
MENSAL	394,00	231,00	195,00
DIÁRIA	181,00	82,00	114,00
Venda Ambulante - DIAS DE CARNAVAL		437,00	

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 29 de dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.



# **Prefeitura Municipal de Aguaí**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**Secretário Municipal de Governo**



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

## **ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 3.322/2023 – AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE**

**LEI Nº 3.322, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO, ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ITEM 22, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso de quiosque localizado no Parque Interlagos, conforme o seguinte descritivo:

**QUIOSQUE:**

**ÁREA TOTAL ---- 53 m<sup>2</sup>**

**BANHEIRO 1 ---- 9,95 m<sup>2</sup>**

**BANHEIRO 2 ---- 9,95 m<sup>2</sup>**

**BANHEIRO PNE - 2,93 m<sup>2</sup>**

**ANTECÂMARA ---- 4,20 m<sup>2</sup>**

**COZINHA ---- 6,60 m<sup>2</sup>**

**ATENDIMENTO LANCHONETE ---- 13,25 m<sup>2</sup>**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANA MILANEZ VASCONCELOS, S/N, AGUAI/SP**

**Art. 2º.** A concessão e o funcionamento do quiosque a que alude o *caput*, será regido por esta Lei, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será a respectiva unidade gestora.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes no complexo do objeto da concessão.

**Art. 3º.** O edital de concorrência pública observará as disposições legais e o interesse público, sobretudo de conservação, higiene e segurança do Quiosque.

**Parágrafo único.** O não pagamento dos Preços Públicos estabelecido no processo licitatório, por 03 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

**Parágrafo único.** Compõe os quiosque objeto da presente Lei, como extensão:

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas e cadeiras;

II – a estrutura empregada na veiculação da publicidade, nos limites estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas.

**Art. 5º.** As benfeitorias e os reparos, que alterem o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§ 1º. O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

**Art. 6º.** A concessão para a exploração econômica do quiosque, exclusivamente para pessoas jurídicas, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na forma e nos termos do respectivo Edital.

**Art. 7º.** A concessão para a exploração econômica dos quiosques será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período.



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

**Parágrafo único.** A prorrogação da concessão deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se as condições oferecidas continuam vantajosas para a Administração Pública.

**Art. 8º.** Configura-se como direito do concessionário, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

- I – receber em perfeito estado o quiosque;
- II – adotar as medidas necessárias para cumprimento das suas obrigações.

**Art. 9º.** Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

- I – deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- II – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- III – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração ;
- IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;
- V – tratar o público com descortesia;
- VI – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
- VII – dificultar a ação da fiscalização;
- VIII – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

**Art. 10.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:

- I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, e retirado do local;
- IV – uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- V – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- VI – utilizar alimentos e bebidas de procedência identificável;
- VII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade; VIII – findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- IX – participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- X – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- XI - manter permanentemente atualizadas junto a esta Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas na licitação pertinente à concessão;
- XI - providenciar, às suas expensas, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários e toda e qualquer adequação, como aspectos elétricos, hidráulicos, necessária à consecução da concessão;
- XII - manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos;
- XIII - responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível e de segurança e pertinente aos preços públicos, decorrentes de sua atividade - assim como as respectivas autorizações e documentos pertinentes às suas atividades, como licença ambiental, AVCB, etc;;
- XIV - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de WIFI, do espaço utilizado.
- XV - preferencialmente realizar a contratação de mão-de-obra de moradores de Aguai.
- XVI - reparar ou indenizar, dentro do prazo a ser estipulado pelo ente público, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens e instalações do espaço público, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;
- XVII - responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas pelo ente público bem como, findo o contrato, pela devolução em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais pelo uso normal;
- XVIII - manter quadro de pessoal suficiente para prestação dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os funcionários, quando em serviço, apresentar-se permanentemente asseados e devidamente uniformizados;



# **Prefeitura Municipal de Aguai**

**PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS**

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.863-230 - AGUAI – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

XIX – respeito às exigências legais sanitárias, sendo obrigatório, ainda, o uso de gorro ou rede que cubra completamente os cabelos, bem como calçados fechados, específicos para uso em cozinha ou refeitório;

XX - garantir, mediante rigorosa fiscalização, que todos os utensílios empregados no acondicionamento, preparo e manipulação dos alimentos e bebidas sejam perfeitamente higienizados, antes e após cada utilização, visando garantir a qualidade e segurança microbiológica dos alimentos.

**Art. 11.** A Concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato para iniciar a operação.

**Art. 12.** A Concedente (Prefeitura) permitirá utilização do complexo de lazer (entorno do quiosque e adjacências) pela Concessionária, para atividades culturais, exposições, etc., de forma gratuita, desde que não seja conflitante com algum evento já programado pela Prefeitura de Aguai, sendo de responsabilidade da Concessionária toda a organização, com especial atenção à segurança e limpeza dos eventos promovidos.

**Art. 13.** A Concessionária realizará a abertura do quiosque para o público, no período de segunda a domingo, com no mínimo de 08 horas trabalhadas, podendo ser de forma intermitente, adequando o horário ao fluxo de pessoas do Parque Interlagos e de acordo aos horários fixados na legislação municipal pertinente.

**Art. 14.** Após a assinatura do instrumento contratual, a Concessionária deverá apresentar o modelo de negócio para implantação no Quiosque e seu entorno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aceite e autorização de execução do mesmo.

**Art. 15.** Sob hipótese alguma a detentora do direito de concessão poderá transferir ou sublocar sua concessão para terceiros, devendo, em caso de desistência de manutenção do negócio, devolver o bem ao Município de Aguai, conforme processo administrativo de inexecução contratual.

**Art. 16.** Fica alterada a denominação do item 22, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.417, de 30 de dezembro de 1990, passando a constar conforme segue:

“22. OCUPAÇÃO DE ÁREA EM TERRENOS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS”.

**Art. 17.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1923, de 10 de junho de 2003.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quinze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**CHEFE DE GABINETE**